EMENDA SUPRESSIVA À MENSAGEM 044/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadoras e Vereadores

Ementa: Suprime do Art. XIX da Mensagem 44, através do Capítulo V, art 31, VIII, o “parágrafo 2º, I” que versa sobre a comprovação por meio de atas, ato constitutivo ou termo de voluntariado, se atividade não remunerada, de entidade com registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação ou no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo no mínimo 02 (dois) anos de atividade, com pelo menos 15 (quinze) horas semanais, exercida nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem o pleito.

Art 1º Suprime do Art. XIX da Mensagem 44, através do Capítulo V, art 31, VIII, o “parágrafo 2º, I” que versa sobre a comprovação por meio de atas, ato constitutivo ou termo de voluntariado, se atividade não remunerada, de entidade com registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação ou no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo no mínimo 02 (dois) anos de atividade, com pelo menos 15 (quinze) horas semanais, exercida nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem o pleito.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de publicação da Lei. Art.

3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021

Vereadora Fernanda Miranda (PSOL)

PROTOCOLO 8142 - 1AE374400BAD

Justificativa:

É inviável que qualquer trabalho voluntário tenha 15 horas semanais, para participação do pleito. O direito de qualquer cidadão que deseja se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar, cumprindo os requisitos estabelecidos no ECA, não pode ser cerceado aos trabalhadores convencionais, que não tem disponibilidade de 15 horas semanais, mas auxiliam de diversas formas diversas as instituições que trabalham com promoção das crianças e adolescentes. Como consequência do PL, a proposta apresentada apenas servirá para restringir trabalhadores convencionais envolvidos em projetos na participação popular no pleito, contrariando a intenção do ECA de criar Conselhos Tutelares com conselheiros representantes da comunidade. Quanto às exigências previstas, entende-se, que restringem a participação da sociedade no pleito.

PROTOCOLO 8142 - 1AE374400BAD